

AVISO Nº 13/CGJ/2018

Avisa sobre a ocorrência de erro na emissão de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ vencida, referente a custas finais, bem como informa as providências a serem adotadas.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as frequentes reclamações de partes e advogados, que relatam a impossibilidade de pagamento de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0007440-83.2018.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, contadores e escrivães da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - foi verificado erro no Sistema Guias Web, no momento da reimpressão de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ vencida, referente a custas finais, sendo que a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR foi acionada para verificar e corrigir a falha percebida;

II - a nova GRCTJ, impressa após o vencimento, estava sendo emitida pelo Sistema Guias Web com o mesmo número da guia anterior já vencida, encontrando-se a referida guia no *status* "baixada" no Sistema da Caixa Econômica Federal - CEF, o que gerou as seguintes situações:

a) o usuário não consegue efetuar o pagamento da GRCTJ;

b) o usuário consegue efetuar o pagamento da GRCTJ, mas o valor é estornado para a sua conta bancária e o Sistema não considera a guia paga, apesar da parte/advogado possuir o comprovante de pagamento da guia;

c) o usuário consegue efetuar o pagamento da guia em dinheiro, mas o Sistema não considera a guia paga, apesar da parte/advogado possuir o comprovante de pagamento da guia.

AVISA, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, considerando a urgência na solução do problema de impedimento de geração de nova guia, bem como a necessidade não menos urgente de instruir adequadamente a parte que pretende realizar o pagamento, por ora, orienta que o escrivão deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - orientar a parte/advogado a peticionar informando ao juiz de direito o ocorrido e requerendo a devolução do prazo, para que o pagamento das custas finais seja regularizado, bem como a apresentar a guia e o comprovante de pagamento, nos casos em que houve o estorno do pagamento e o pagamento em dinheiro, ou apenas a guia, quando não foi possível efetuar o pagamento;

II - caso haja o deferimento, por deliberação do juízo competente, remeter os autos à Contadoria Judicial da comarca, para que o cálculo seja excluído e refeito, devendo o contador judicial, antes da exclusão do cálculo, consultar no Sistema Guias Web, na opção “Consulta de Guias”, no *link* <http://www8.tjmg.jus.br/guiasweb/novoGuiaWebAdm.html>, se constam dados de pagamento para a guia, sendo que, caso não haja dados de pagamento, poderá realizar a exclusão do cálculo;

III - nos casos em que o prazo processual ainda estiver em curso, orientar a parte/advogado a comparecer à Contadoria Judicial da comarca, com a devida comprovação do prazo processual, a fim de que o contador judicial proceda à exclusão do cálculo anterior, refazendo-o, observando-se que:

a) a data de vencimento da GRCTJ, a ser fixada pelo contador, deverá corresponder ao último dia do prazo processual em curso;

b) antes da exclusão do cálculo, o contador judicial deverá consultar no Sistema Guias Web, na opção “Consulta de Guias”, no *link* <http://www8.tjmg.jus.br/guiasweb/novoGuiaWebAdm.html>, se constam dados de pagamento para a guia, sendo que, caso não haja dados de pagamento, poderá realizar a exclusão do cálculo;

IV - antes da baixa dos processos, apesar de constar nos autos o comprovante do pagamento da GRCTJ, referente a custas finais, o escrivão deverá:

a) consultar no Sistema Guias Web, na opção “Consulta de Guias”, no *link* <http://www8.tjmg.jus.br/guiasweb/novoGuiaWebAdm.html>, se constam dados de pagamento para a guia;

b) caso existam dados de pagamento da GRCTJ e a guia esteja na situação “rateada”, o escrivão poderá prosseguir com as providências para baixa processual;

c) caso não haja dados de pagamento da guia, o escrivão deverá informar o ocorrido ao juiz de direito, para que esse delibere sobre a devolução do prazo para pagamento das custas finais, sendo que, caso haja deferimento, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para que o cálculo seja excluído e refeito, devendo o contador judicial, antes da exclusão do cálculo consultar no Sistema Guias Web, na opção “Consulta de Guias”, no *link* <http://www8.tjmg.jus.br/guiasweb/novoGuiaWebAdm.html>, se constam dados de pagamento para a guia, hipótese em que, caso não haja dados de pagamento, poderá realizar a exclusão do cálculo, devendo a parte, em seguida, ser intimada para efetuar o pagamento.

AVISA, por fim, que nos casos em que houve pagamento da GRCTJ, em dinheiro, a parte/advogado deverá solicitar a devolução do dinheiro à instituição bancária onde efetuou o pagamento, munido de comprovante fornecido pelo contador judicial, no qual constará a informação de que não há dados de pagamento para determinada GRCTJ.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça